



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

### **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2024** **(Da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado)**

Requer, nos termos do Regimento Interno, informações ao Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, para esclarecer a motivação que levou a Polícia Federal, por meio do Delegado Raphael Soares, a solicitar informações à Empresa X Brasil (antigo Twitter) sobre os dados pessoais dos perfis do Deputado Federal André Fernandes, sem a devida ordem judicial.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,

Foi aprovado por esta Comissão, na reunião deliberativa realizada em 27/08/2024, o Requerimento nº 258/2024, de autoria do Deputado Capitão Alden, que requer sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, para esclarecer a motivação que levou a Polícia Federal, por meio do Delegado Raphael Soares, a solicitar informações à Empresa X Brasil (antigo Twitter) sobre os dados pessoais dos perfis do Deputado Federal André Fernandes, sem a devida ordem judicial.

Nesse sentido, requer-se que o Senhor Ministro informe quais foram as providências administrativas e disciplinares tomadas em razão da suposta ilegalidade, tendo em vista que o poder da autoridade policial não deve se revestir de caráter ilimitado, mas deve ser pautado de modo a prevalecer o bom senso e o equilíbrio, para que se realize o superior interesse público.

### **JUSTIFICATIVA**

Este requerimento de informações é motivado pela necessidade de esclarecer e garantir que as ações da Polícia Federal estejam em conformidade com os preceitos legais e constitucionais que regem a atuação das autoridades policiais no

Apresentação: 28/08/2024 14:25:30.907 - MESA

RIC n.3293/2024





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Apresentação: 28/08/2024 14:25:30.907 - MESA

RIC n.3293/2024

Brasil. A conduta do Delegado Federal Raphael Soares, em março de 2023<sup>1</sup>, ao requisitar dados pessoais de perfis do Deputado Federal André Fernandes sem a devida ordem judicial, levanta sérias preocupações sobre o respeito às garantias constitucionais, em particular, o direito à privacidade e a inviolabilidade das comunicações dos cidadãos.

Ademais, a solicitação de dados pessoais pela Polícia Federal, especialmente em casos envolvendo representantes do povo, como o Deputado André Fernandes, requer um embasamento legal robusto. Em primeiro lugar, a legalidade dessa solicitação deve se fundamentar na Constituição Federal, que assegura o direito à privacidade e estabelece garantias invioláveis aos parlamentares, que gozam de imunidade material e formal, sendo essa última a garantia de que não sejam alvos de retaliação judicial.

A Constituição Federal e a legislação brasileira, como o Marco Civil da Internet e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), estabelecem regras claras sobre o acesso a informações pessoais, especialmente em casos que envolvem figuras públicas. A requisição de dados sem uma fundamentação legal adequada e sem autorização judicial pode configurar um abuso de autoridade, colocando em risco os direitos fundamentais dos indivíduos, inclusive de representantes eleitos, que devem ter suas prerrogativas respeitadas. Portanto, o Delegado Raphael Soares deveria ter utilizado justificativas de urgência ou de natureza especial para a sua solicitação sem uma ordem judicial, alinhando-se a interpretações específicas da legislação vigente.

Além disso, é imperativo que as operações da Polícia Federal sejam conduzidas dentro dos limites estabelecidos pela lei, para garantir a confiança da população na instituição e a legitimidade das suas ações. O poder da autoridade policial não deve ser ilimitado; ele deve ser exercido com bom senso, equilíbrio e sempre em prol do interesse público superior, evitando excessos que possam comprometer a imagem da Polícia Federal e a segurança jurídica do país.

Nessa vereda, é crucial que a Polícia Federal esteja ciente das implicações desse tipo de ação em relação ao potencial abuso de autoridade. A instituição deve

<sup>1</sup> <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/sem-ordem-judicial-pf-pedi-u-ao-x-informacoes-sobredeputado-federal/>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Apresentação: 28/08/2024 14:25:30.907 - MESA

RIC n.3293/2024

operar dentro de um protocolo que defina claramente as circunstâncias sob as quais dados pessoais podem ser requisitados sem ordem judicial, a fim de evitar abusos. Essas medidas são essenciais para garantir a conformidade com a lei e proteger os direitos dos cidadãos.

Portanto, torna-se essencial obter esclarecimentos detalhados sobre os critérios e fundamentos utilizados pelo Delegado Raphael Soares ao realizar essa solicitação, bem como sobre os mecanismos que a Polícia Federal possui para prevenir e corrigir ações que possam extrapolar os limites legais. Além disso, a Polícia Federal deve reforçar os mecanismos internos para responsabilizar servidores que violem normas legais, garantindo que medidas disciplinares sejam aplicadas quando necessário. A revisão de protocolos internos deve enaltecer a exigência de autorização judicial para acessar dados pessoais, especialmente em casos envolvendo figuras públicas, a fim de mitigar riscos de abusos e assegurar o alinhamento com normas de proteção de dados.

Diante do exposto, este requerimento visa assegurar que as práticas da Polícia Federal estejam alinhadas com os princípios da legalidade, transparência e respeito aos direitos fundamentais, resguardando a integridade das instituições e a confiança da sociedade no sistema de justiça.

Nesse sentido, por ser medida necessária ao esclarecimento dos fatos, solicita-se resposta a este Requerimento de Informações.

Sala das Comissões, em 28 de agosto de 2024.

*(Assinado eletronicamente)*

Deputado Federal Alberto Fraga (PL-DF)

**Presidente da CSPCCO**

